



Processo n.º: 10660.003303/00-65
Recurso n.º: 131.244
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1997
Recorrente: AUTOMACOM COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em JUIZ DE FORA/MG
Sessão de: 20 DE MARÇO DE 2003
Acórdão n.º: 105-14.073
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - SAPLI - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - BASES NEGATIVAS - RETIFICAÇÃO - Restando evidente a coincidência entre os valores constantes do Sapli e aqueles apresentados na declaração de rendimentos do contribuinte, cabe à recorrente fazer prova de que os saldos transportados apresentam equívocos.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR
Processo n.º: 13805.003614/93-93
Recurso n.º: 129.038
Matéria: IRPJ - EXS.: 1989 a 1991
Recorrente: VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
Recorrida: DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de: 16 DE ABRIL DE 2003
Acórdão n.º: 105-14.081

NULIDADE DO LANÇAMENTO - Somente são nulos os atos e termos lavrados por pessoa incompetente. Tendo o auditor fiscal competência outorgada pela lei para a fiscalização do imposto, não há em se falar em nulidade de ato lavrado por ele, no pleno exercício de suas atribuições.

ESCRITURAÇÃO - A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais, lastrada em documentação hábil e idônea, representativas das operações realizadas, com observância das disposições legais.

DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVAÇÃO - Para que uma despesa possa ser aceita como dedutível, é necessário que a documentação que lastreie os lançamentos, se constitua em documentos hábeis e idôneos, contemporânea à sua realização, acompanhada da devida escrituração, no devido tempo, a fim de que se possa averiguar se possuem os requisitos de normalidade, usualidade e efetividade.

INCONSTITUCIONALIDADE - A apreciação da constitucionalidade ou não de lei regularmente emanada do Poder Legislativo é de competência exclusiva do Poder Judiciário, pelo princípio da independência dos Poderes da República, como preconizado na nossa Carta Magna.

MULTA DE OFÍCIO MAJORADA - No caso de um contribuinte, devidamente intimado, não atender, nos prazos legalmente fixados, à intimação para prestar esclarecimentos, aplicável a multa de ofício majorada.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
NILTON PÊSS - RELATOR
Processo n.º: 13805.003615/93-56
Recurso n.º: 129.108
Matéria: IRF - ANOS: 1988 e 1989
Recorrente: VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
Recorrida: DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de: 16 DE ABRIL DE 2003
Acórdão n.º: 105-14.082

IR FONTE - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
NILTON PÊSS - RELATOR
Processo n.º: 13805.003616/93-19
Recurso n.º: 129.110
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990
Recorrente: VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
Recorrida: DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de: 16 DE ABRIL DE 2003
Acórdão n.º: 105-14.083

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável, no que couber, ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
NILTON PÊSS - RELATOR
Processo n.º: 10680.003230/98-03
Recurso n.º: 119.235
Matéria: IRPJ - EX.: 1994
Recorrente: SANTOS VALE EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de: 17 DE ABRIL DE 2003
Acórdão n.º: 105-14.092

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Se o conhecimento de que não mais subsiste eventual medida liminar que afasta o depósito recursal é posterior à

data do julgamento, há que prevalecer a decisão prolatada naquela ocasião (inteligência do Parecer PGFN/CAJ nº 1.159/99).

Por unanimidade de votos, RATIFICAR o Acórdão nº 105-14.046, de 27/02/2003.
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE
NILTON PÊSS - RELATOR

EVA RIBEIRO BARROS
Resp. p/ Secretaria

(Of. El. nº 105-013/2003)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 296, DE 21 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 214, de 14 de julho de 2000, modificada pela Portaria MF nº 376, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado das Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, no valor de R\$ 2.015.104,29 (dois milhões, quinze mil, cento e quatro reais e vinte e nove centavos) emitidas em favor das Unidades da Federação - UF abaixo, consoante as Portarias STN nº 444, de 6 de setembro de 2000 e nº 519, de 4 de outubro de 2000, observando-se as seguintes características:

I - UF, datas de emissões, datas de vencimentos, quantidades e valores:

UF	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR
Amazonas	6.9.2000	6.9.2015	2	3.287,28
Piauí	6.9.2000	6.9.2015	748	1.229.443,73
Goiás	4.10.2000	4.10.2015	476	782.373,28
TOTAL			1226	2.015.104,29

II - data-base: 1º.7.2000;

III - data do resgate antecipado: 21.5.2003;

IV - preço unitário de resgate: R\$ 1.643,641351.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

(Of. El. nº AS165/2003)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 695, DE 23 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08588, resolve:

Declarar AGASSIS ADÃO DE AGUIAR anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 07.05.1997 até a data do julgamento em 05.05.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 29 (vinte e nove) dias, perfazendo um total de R\$ 267.176,25 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 696, DE 23 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08716, resolve:

Declarar AGILDO GUEDES VILARIM anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 07.05.1997 até a data do julgamento em 05.05.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 29 (vinte e nove) dias, perfazendo um total de R\$ 267.176,25 (du-

zentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 697, DE 23 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06915, resolve:

Declarar AILTON GOMES DE ARAÚJO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 25.03.1997 até a data do julgamento em 05.05.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 272.373,75 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 698, DE 23 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06274, resolve:

Declarar ALTAMAR DOS SANTOS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.04.1997 até a data do julgamento em 05.05.2003, totalizando 72 (setenta e dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, perfazendo um total de R\$ 270.765,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 699, DE 23 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07679, resolve:

Declarar ANISIO PEREIRA LEAL anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 25.03.1997 até a data do julgamento em 05.05.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 272.373,75 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 700, DE 23 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08674, resolve:

Declarar ANTÔNIO CARLOS BORGES anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 07.05.1997 até a data do julgamento em 05.05.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e

24 de junho de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09841, resolve:

Declarar JOSE LIMA DE MOURA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.651,67 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 09.07.1997 até a data do julgamento em 24.06.2004, totalizando 83 (oitenta e três) meses e 15 (quinze) dias, perfazendo um total de R\$ 239.755,16 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.279, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de junho de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08859, resolve:

Declarar WILSON MARCOLINO DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.651,67 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.05.1997 até a data do julgamento em 24.06.2004, totalizando 85 (oitenta e cinco) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 245.809,81 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.280, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09534, resolve:

Declarar OULUACY DOS SANTOS anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Alaíde Barreto dos Santos a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 18.06.1997 até a data do julgamento em 28.05.2004, totalizando 83 (oitenta e três) meses e 10 (dez) dias, perfazendo um total de R\$ 240.799,64 (duzentos e quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.281, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10393, resolve:

Declarar LUIZ DE ARAÚJO anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Maria Dolores Rivarola de Araújo a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 06.08.1997 até a data do julgamento em 28.05.2004, totalizando 81 (oitenta e um) meses e 22 (vinte e dois) dias, perfazendo um total de R\$ 236.308,27 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e oito reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.282, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00823, resolve:

Declarar MANOEL DA SILVA anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Maria de Lourdes Moreira Dias a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 6.349,20 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Segundo-Tenente, que a viúva já percebe a título de pensão, consistente no valor de R\$ 2.479,20 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a partir de 27.09.1996 até a data do julgamento em 05.12.2003, totalizando 86 (oitenta e seis) meses e 08 (oito) dias, perfazendo um total de R\$ 231.639,92 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.283, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08737, resolve:

Declarar TARCIZO BATISTA DE ALMEIDA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.651,67 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 07.05.1997 até a data do julgamento em 28.05.2004, totalizando 84 (oitenta e quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, perfazendo um total de R\$ 243.379,11 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e onze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.284, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13220, resolve:

Declarar ADILSON DE ALMEIDA anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Rosaria de Paoli Almeida a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.651,67 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 23.10.1997 até a data do julgamento em 28.05.2004, totalizando 79 (setenta e nove) meses e 05 (cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 227.380,70 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.285, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40141, resolve:

Declarar DENIO DA LUZ anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.635,20 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 12.02.1999 até a data do julgamento em 05.05.2004, totalizando 62 (sessenta e dois) meses e 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total de R\$ 179.237,52 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.286, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34827, resolve:

Declarar JORGE JACINTHO DIAS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.635,20 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 12.11.1998 até a data do julgamento em 05.05.2004, totalizando 65 (sessenta e cinco) meses e 23 (vinte e três) dias, perfazendo um total de R\$ 187.801,92 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.287, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06643, resolve:

Declarar GETULIO LAUDELINO KOOP anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Fausta dos Reis Koop a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 6.280,56 (seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Segundo-Tenente, que a viúva já percebe a título de pensão, consistente no valor de R\$ 2.365,40 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), a partir de 05.10.1988 até a data do julgamento em 05.12.2003, totalizando 182 (cento e oitenta e dois) meses, perfazendo um total de R\$ 466.378,03 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.288, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04272, resolve:

Declarar ANTONIO GARCIA FILHO anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Tenente-Coronel e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Lair Lopes Garcia a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 7.002,45 (sete mil, dois reais e quarenta e cinco centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Primeiro-Tenente, que a viúva já percebe a título de pensão, consistente no valor de R\$ 2.693,09 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e nove centavos), a partir de 26.11.1996 até a data do julgamento em 05.12.2003, totalizando 84 (oitenta e quatro) meses e 09 (nove) dias, perfazendo um total de R\$ 245.879,12 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.289, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00101, resolve:

Declarar ANTONIO ROBERTO BARBOSA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções ao posto de Capitão com os proventos do posto de Major, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.280,56 (seis mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Segundo-Tenente, que o anistiado já percebe,



Declarar JOSÉ MENDES DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 196.197,23 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.11579, resolve:

Declarar LUIZ GONZAGA NASCIMENTO ROZAL anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 09.09.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 04 (quatro) dias, perfazendo um total de R\$ 195.129,97 (cento e noventa e cinco mil, cento e vinte e nove reais e noventa e sete reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13317, resolve:

Declarar WILTON LOPES DE BARROS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 24.10.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 19 (dezenove) dias, perfazendo um total de R\$ 191.127,76 (cento e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10597, resolve:

Declarar RAIMUNDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 09.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 15 (quinze) dias, perfazendo um total de R\$ 196.108,29 (cento e noventa e seis mil, cento e oito reais e vinte e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10402, resolve:

Declarar JOÃO BATISTA DE LIRA FILHO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 07.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 17 (dezessete) dias, perfazendo um total de R\$ 196.286,17 (cento e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.020, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10449, resolve:

Declarar VIVALDO PEREIRA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 196.197,23 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.021, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10962, resolve:

Declarar ANTONIO AILTON FERNANDES anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 03 (três) dias, perfazendo um total de R\$ 195.041,03 (cento e noventa e cinco mil, quarenta e um reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10378, resolve:

Declarar ADILSON NUNES DE OLIVEIRA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 06.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 18 (dezoito) dias, perfazendo um total de R\$ 196.375,10 (cento e noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10340, resolve:

Declarar NEMÉSIO FERREIRA MACEDO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 05.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 19 (dezenove) dias, perfazendo um total de R\$ 196.464,04 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.12044, resolve:

Declarar ELISAFÁ DE SOUSA MACHADO anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Lúcia Pureza Ribeiro Machado a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 24.09.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 72 (setenta e dois) meses e 19 (dezenove) dias, perfazendo um total de R\$ 193.795,90 (cento e noventa e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10650, resolve:

Declarar MONTEZUMA PORTO GAMA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 13.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 195.752,54 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.026, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10549, resolve:

Declarar ECLAIR JULIANO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 16 (dezesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 196.197,23 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS



três centavos), com efeitos retroativos a partir de 08.05.1997 até a data do julgamento, 04.11.2002, perfazendo o total retroativo de R\$ 316.285,92 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 11 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.00172, resolve:

Declarar, MARIA DE LOURDES MEIRA CABRAL, anistiada política, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, equivalente nesta data, a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), bem como o retorno à Universidade Federal da Paraíba para a conclusão do curso de Filosofia, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV da Medida Provisória n.º 65, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 22 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.00723, resolve:

Declarar, LUIZ VERGATTI, anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Ajustador Ferramenteiro, no valor de R\$ 2.529,02 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos) mensais, com efeitos retroativos a partir de 19.01.1993 até a data do julgamento, 22.11.2002, perfazendo o total retroativo de R\$ 299.230,87 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

(Of. El. n.º 089/2003-GM)

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 22 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.01179, resolve:

Declarar, FRANCISCO MACHADO MOTA, anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Motorista, no valor de R\$ 850,97 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) mensais, com efeitos retroativos a partir de 24.09.1996 até a data do julgamento, 22.11.2002, perfazendo o total retroativo de R\$ 62.922,94 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei n.º 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.04785, resolve:

Declarar FERNANDO SILVA DIAS DA MOTTA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 12.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 20 (vinte) dias, perfazendo um total de R\$ 260.996,38 (duzentos e sessenta mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 266, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05278, resolve:

Declarar JOSE LUIZ MACIEL NETO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 20.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 262.767,19 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05275, resolve:

Declarar ANTONIO FERREIRA DE SOUSA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 20.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 262.767,19 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e doze reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 14 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.04131, resolve:

Declarar PEDRO CORREIA DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 03.12.96 até a data do julgamento em 14.11.2002, totalizando 71 (setenta e um) meses e 12 (doze) dias, perfazendo um total de R\$ 266.625,14 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 269, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05708, resolve:

Declarar ACURCIO RENATO DA CUNHA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 31.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 01 (um) dia, perfazendo um total de R\$ 260.088,09 (duzentos e sessenta mil, oitenta e oito reais e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 270, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65 de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05358, resolve:

Declarar AURELIANO FERREIRA DE MORAIS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.12.1996 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 262.533,76 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 271, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05449, resolve:

Declarar MOZART JOSÉ FERREIRA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.12.1996 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 262.533,76 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 272, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05519, resolve:

Declarar GILVANDY DA SILVA BRASILEIRO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite da permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 262.533,76 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 273, DE 10 DE MARÇO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05443, resolve:

Declarar LUIZ EDSON DE MELO FREIRE anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 262.533,76 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

(Of. El. n.º 090/2003-GM)

**PORTARIA Nº 564, DE 9 DE MAIO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória nº 65 de 28 de agosto, de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05433, resolve:

Declarar LUIZ CARLOS NEIVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 21.12.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 70 (setenta) meses e 11 (onze) dias, perfazendo um total de R\$ 261.236,25 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 04 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04962, resolve:

Declarar POTYGUARA GOMES DA SILVA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Chefe da Assessoria Sindical da Secretaria Assistente do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 2.779,00 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 14.12.1996, até a data do julgamento 04.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 196.567,93 (cento e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03320, resolve:

Declarar ADÃO LOPES anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 567, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09237, resolve:

Declarar JOÃO MACHADO DOS SANTOS anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 690 (seiscentos e noventa) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), respeitado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos 1º, incisos I, II e 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07131, resolve:

Declarar JOSÉ ALECRIM DE SOUZA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 569, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10022, resolve:

Declarar FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 930 (novecentos e trinta) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), respeitado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos 1º, incisos I, II e 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06016, resolve:

Declarar VANDA DE ARAÚJO MENDES anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 330 (trezentos e trinta) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 571, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05876, resolve:

Declarar JOSÉ MACEDO DE MENEZES anistiado político, "post mortem", sendo que a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, caberá tão somente, à viúva do "de cujus", a Sra. VALDOMIRA DA COSTA MENEZES, no valor correspondente a 210 (duzentos e dez) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 572, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01793, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de INÁCIO PALMA NETO, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 480 (quatrocentos e oitenta) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), respeitado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos 1º, incisos I, II e 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 573, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 16 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06996, resolve:

Declarar JOÃO LISBOA DOS SANTOS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 22.04.1997 até a data do julgamento em 16.04.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 266.681,25 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 574, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 16 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07018, resolve:

Declarar TIBÚRCIO FRANÇA DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 22.04.1997 até a data do julgamento em 16.04.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 266.681,25 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 575, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 16 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07021, resolve:

Declarar SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, em favor de Tereza Máxima da Silva, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 22.04.1997 até a data do julgamento em 16.04.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 266.681,25 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 576, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 16 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07030, resolve:

Declarar RAIMUNDO NASCIMENTO NERY anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 22.04.1997 até a data do julgamento em 16.04.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 266.681,25 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 577, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 16 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07039, resolve:

Declarar VERÍSSIMO GOMES SOARES anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 22.04.1997 até a data do julgamento em 16.04.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 25 (vinte e cinco) dias, perfazendo um total de R\$ 266.681,25 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

53000 - Ministério da Integração Nacional

53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
18.544.0515.3601.0023	F	0100	44.90.00	324.000,00	44.30.00	324.000,00
Construção da Barragem do Castanhão - No Estado do Ceará				324.000,00		324.000,00

RS 1,00

18.544.0515.1851.0548	F	0100	33.40.00	88.385,04	33.90.00	88.385,04
Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Em Municípios do Estado do Ceará				88.385,04		88.385,04
TOTAL				412.385,04		412.385,04

JUSTIFICATIVA: Dar continuidade à implantação do Projeto de Piscicultura no reassentamento rural de famílias atingidas pela construção da Barragem do Castanhão na localidade de Curupati, Município de Jaguariba, no Estado do Ceará, e proceder à recuperação, por aplicação direta, do Sistema Hidromecânico da Válvula Dispersora do Açude público Orós.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.048, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10344, resolve:

Declarar WILSON MARQUES DE OLIVEIRA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 05.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 19 (dezenove) dias, perfazendo um total de R\$ 196.464,04 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.049, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10518, resolve:

Declarar HORÁCIO CORRÊA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 16 (dezesesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 196.197,23 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.050, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09842, resolve:

Declarar BENEDITO SEVERINO DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 09.07.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 74 (setenta e quatro) meses e 15 (quinze) dias, perfazendo um total de R\$ 198.776,43 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.051, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10574, resolve:

Declarar AMÉRICO SOARES FILHO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 16 (dezesesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 196.197,23 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.052, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10552, resolve:

Declarar PAULO ARAÚJO DIAS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 08.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 16 (dezesesseis) dias, perfazendo um total de R\$ 196.197,23 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.053, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10391, resolve:

Declarar EMANUEL NAPOLEÃO DE ASSUNÇÃO anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 06.08.1997 até a data do julgamento em 24.09.2003, totalizando 73 (setenta e três) meses e 18 (dezoito) dias, perfazendo um total de R\$ 196.375,10 (cento e noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.054, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13872, resolve:

Declarar FRANCISCO HOLANDA FILHO anistiado político "post mortem", reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de Zilma Moura Holanda reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 06.11.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 07 (sete) dias, perfazendo um total de R\$ 190.060,51 (cento e noventa mil, sessenta reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.055, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13172, resolve:

Declarar CÍCERO GERALDO DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 23.10.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 20 (vinte) dias, perfazendo um total de R\$ 191.216,70 (cento e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.056, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13169, resolve:

Declarar ANESCLARO DIAS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 23.10.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 71 (setenta e um) meses e 20 (vinte) dias, perfazendo um total de R\$ 191.216,70 (cento e noventa e um mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.057, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 13 de outubro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12806, resolve:

Declarar JOSÉ CARMO DA SILVA anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.668,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 09.10.1997 até a data do julgamento em 13.10.2003, totalizando 72 (setenta e dois) meses e 04 (quatro) dias, perfazendo um total de R\$ 192.461,83 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 10.559 de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS